

# Psicologia em Pesquisa

<https://periodicos.ufjf.br/index.php/psicologiaempesquisa>

## Produção sobre Guarda Compartilhada na pós-graduação brasileira em psicologia: Uma metassíntese qualitativa

## Production about Joint Custody in Brazilian psychology postgraduate studies: A qualitative meta-synthesis

## Producción sobre Guarda Compartida en los estudios de posgrado en psicología brasileños: Una metasíntesis cualitativa

Gabriela Clerici Christofari<sup>1</sup> & Dorian Mônica Arpini<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Santa Maria. *E-mail:* [gabrielacchristofari@gmail.com](mailto:gabrielacchristofari@gmail.com) ORCID: 0000-0001-6076-027X  
<sup>2</sup> Universidade Federal de Santa Maria. *E-mail:* [monica.arpini@gmail.com](mailto:monica.arpini@gmail.com) ORCID: 0000-0002-1667-5112



## RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo descrever e analisar a produção no contexto da pós-graduação brasileira em Psicologia brasileira sobre a guarda compartilhada. Foi realizada uma metassíntese, por meio de uma consulta ao Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, compreendendo as produções feitas no período entre 2014 e 2020. Três categorias compõem os resultados e a discussão, representando as principais questões presentes nas produções analisadas. Dessa forma, a guarda compartilhada apresenta-se ainda controversa, visto que se configura como um tema complexo, com várias nuances, mas ao mesmo tempo reconhecida com positividade em razão de seus efeitos sobre a parentalidade.

## PALAVRAS-CHAVE:

Parentalidade; Psicologia Forense; Relações familiares.

## ABSTRACT

The current work aimed to describe and analyze the production in the context of Brazilian Psychology postgraduate studies regarding joint custody. A meta-synthesis was carried out through consultation of the CAPES Catalog of Theses and Dissertations, comprising the productions made between 2014 and 2020. Three categories compose the results and the discussion, representing the main issues present in the analyzed productions. In this way, joint custody is still controversial, as it is a complex issue with several nuances, but at the same time, it is positively recognized due to its effects on parenting.

## KEYWORDS:

Parenting; Forensic Psychology; Family relations.

## RESUMEN

El presente trabajo tuvo como objetivo describir y analizar la producción en el contexto de los estudios de posgrado en Psicología brasileños sobre la guarda compartida. Se realizó una metasíntesis, a través de la consulta del Catálogo de Tesis y Disertaciones de CAPES, comprendiendo las producciones realizadas entre 2014 y 2020. Tres categorías componen los resultados y la discusión, que representan los principales temas presentes en las producciones analizadas. De esta forma, la guarda compartida sigue siendo controvertida, ya que es un tema complejo, con varios matices, pero al mismo tiempo reconocido positivamente por sus efectos en la crianza.

## PALABRAS CLAVE:

Parentalidad; Psicología Forense; Relaciones familiares.

### Informações do Artigo:

Gabriela Clerici Christofari

[gabrielacchristofari@gmail.com](mailto:gabrielacchristofari@gmail.com)

Recebido em: 12/09/2022

Aceito em: 27/05/2023

A guarda compartilhada foi inserida no cenário jurídico brasileiro no ano de 2008, por meio da Lei nº 11.698 (2008). Ressalta-se, contudo, que esta modalidade já era uma possibilidade mesmo antes da publicação da legislação, no ano de 2008. Sobre esse aspecto, de acordo com Rosa (2018), por meio do Enunciado 335, no ano de 2006, o Conselho da Justiça Federal já tinha referido que a guarda compartilhada deveria ser estimulada. Entende-se, dessa forma, que a promulgação da Lei nº 11.698 teria sido uma tentativa de pacificar as discussões sobre a temática.

A legislação publicada no ano de 2008 teve por objetivo instituir e disciplinar a guarda compartilhada, e a conceitua como a responsabilização conjunta, bem como o exercício de direitos e deveres de pais e mães, em relação ao poder familiar dos filhos comuns. A legislação sobre a guarda compartilhada surgiu no Brasil após ser utilizada em outros países: além de ser aplicada no Reino Unido, seu local de origem, também é utilizada em países como Estados Unidos (Cancian et al., 2014), Suécia (Bergström et al., 2014; Fritzell et al., 2020), Bélgica (Sodermans et al., 2013), entre outros países, como Itália, Austrália e França, com distintas denominações, tendo em vista a legislação de cada país, e tendo resultados favoráveis (Costa, 2014; Kostulski & Goetz, 2017; Silva, 2018).

A proposta da guarda compartilhada apresenta uma mudança de perspectiva, no que diz respeito aos cuidados com os filhos após a separação do casal, tendo em vista que após a publicação da legislação que possibilita o divórcio no país (Lei nº 6.515, 1977), as mulheres teriam sido responsabilizadas prioritariamente pela guarda dos filhos após o término da relação conjugal. Tal compreensão pode ser visualizada nas Estatísticas do Registro Civil, publicação anual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por meio do paralelo feito em décadas: em 1998, 89% do total de guardas após separação ou divórcio foram atribuídos às mães, passando para 88% no ano de 2008, e para 69% no ano de 2018 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 1998, 2008, 2018). Percebe-se que, com a promulgação da legislação sobre a guarda compartilhada, os dados sobre a atribuição de guardas unilaterais às mães diminuíram sensivelmente, porém as taxas ainda se mantiveram altas.

Tendo isso em vista, a Nova Lei da Guarda Compartilhada foi aprovada no país no ano de 2014, sob a Lei nº 13.058 (2014). Após seis anos da vigência da lei sobre a guarda compartilhada, um Projeto de Lei propôs modificações na primeira legislação. Tal projeto foi criado com o intuito de solucionar as incertezas terminológicas sobre a guarda compartilhada

(Rosa, 2018). Dessa forma, a nova legislação propõe que a guarda compartilhada seja empregada como regra no Brasil, bem como possa ser utilizada mesmo em casos de litígio entre os pais. Rosa (2018) comprehende que, com a utilização da guarda compartilhada como uma norma, para casos de separação conjugal com filhos menores de idade, torna-se possível a construção de um caminho para o exercício parental em conjunto e para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

Sendo assim, a guarda compartilhada pode ser compreendida como uma tentativa de garantir aos filhos a convivência com pais e mães, mesmo após o fim do relacionamento conjugal do casal. A modalidade de guarda em questão propõe uma convivência equilibrada, além de convocar os adultos a assumir a responsabilização conjunta sobre os filhos (Kostulski et al., 2019; Sena & Penso, 2019). Ressalta-se que, mesmo após alguns anos de promulgação da Nova Lei da Guarda Compartilhada, e, entendendo esta como regra, sua utilização no Brasil ainda se mostra diminuta, com 26,8% do total de guardas atribuídas após divórcio judicial (IBGE, 2019).

Tendo os aspectos apresentados em vista, o presente artigo teve como objetivo descrever e analisar a produção no contexto da pós-graduação brasileira em Psicologia a respeito da temática da guarda compartilhada. Para tanto, foi realizada uma metassíntese, a qual que possibilita identificar quais os aspectos sobre a temática estão sendo abordados, assim como quais são as lacunas que demandam mais estudo. Tal interesse fundamenta-se em razão do vínculo das autoras com a pós-graduação, sendo ambas pesquisadoras na área. O estudo foi realizado por meio da consulta a dissertações e teses, no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

## Método

### Delineamento

O presente estudo tem como problema de pesquisa identificar qual é a produção sobre a guarda compartilhada na pós-graduação brasileira em Psicologia. A partir desta questão, definiu-se a realização de uma revisão sistemática da literatura, por meio da metassíntese. Esta pode ser caracterizada como um método utilizado para analisar, discutir e propor novo conhecimento, a partir dos dados encontrados. Proporciona, portanto, a interpretação de resultados encontrados em pesquisas, constituindo-se em estudos primários, aspecto que deve conduzir para uma análise crítica, e disponibilizar um novo conhecimento, a partir da integração dos dados, articulações e reflexões (Matheus, 2009; Oliveira et al., 2015). Dessa maneira, entende-se ser possível obter um panorama sobre a temática da guarda compartilhada, realizando, também, uma análise crítica das produções.

### Fonte de Dados

O local escolhido como fonte de dados para a pesquisa foi o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, o qual serve como uma forma de oferecer acesso às informações que refletem as atividades do sistema nacional de pós-graduação brasileiro – dissertações e teses. Dessa forma, o catálogo coloca à disposição da comunidade a consulta a todos os trabalhos defendidos na pós-graduação brasileira, ano a ano. A escolha do banco de dados do Catálogo de Teses e Dissertações justifica-se para a proposta do presente artigo, visto que é de livre acesso e pode-se encontrar as informações bibliográficas das teses e dissertações produzidas no Brasil, além de muitas destas encontrarem-se disponíveis.

## Procedimento para Coleta dos Dados e para Análise do Material

Para compor a amostra de produções a serem utilizadas no presente trabalho, recorreu-se a etapas, consecutivas e complementares, de acordo com as propostas por Trancoso e Oliveira (2016): etapa exploratória, etapa de garimpagem e etapa de análise. Na fase exploratória, objetivou-se realizar a pesquisa das dissertações e teses que teriam potencial para integrar o trabalho. Para tanto, empregou-se o termo “guarda compartilhada” no campo de buscas do *site* do Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES.

O número resultante da pesquisa foi de 6861 produções. Com o objetivo de refinar os resultados, foram utilizados os seguintes filtros: publicações entre os anos de 2014 a 2020 e área do conhecimento “Psicologia”. A resposta foi de 120 produções, 87 dissertações e 33 teses. Entende-se que a utilização do filtro que diz respeito à data justifica-se, na medida em que, a Nova Legislação sobre a guarda compartilhada foi publicada no ano de 2014. Dessa maneira, comprehende-se que as produções a partir do ano de 2014 podem refletir a realidade atual sobre o aspecto da guarda de filhos.

Seguindo com a perspectiva proposta por Trancoso e Oliveira (2016), na segunda etapa, de garimpagem, prosseguiu-se para a leitura dos títulos e resumos das 120 produções. Como critério para inclusão, entendeu-se como indispensável a presença do termo “guarda compartilhada” no título, ou suas variações. Além disso, foram eliminadas as produções que não se adaptavam à proposta do trabalho. Como critérios de exclusão, foram retiradas as que não continham o termo “guarda compartilhada” no título ou que não abordavam a temática da guarda compartilhada como questão central, resultando em nove produções. Após, realizou-se a verificação da autorização de divulgação, a qual possibilitava o *download* dos arquivos. Tal autorização de divulgação é decidida por cada autor e programa de pós-graduação, e, assim, reflete-se nas dissertações e teses (não) disponíveis no catálogo consultado. Assim, verificou-

se que três produções não possuíam a divulgação autorizada, resultando, por conseguinte, no número de seis: cinco dissertações e uma tese.

Já para a terceira etapa, a fase de análise (Trancoso & Oliveira, 2016), foram lidas integralmente as seis produções. De acordo com Oliveira et al. (2015), tal fase tem por objetivo ir além da descrição das informações, realizando articulações. Assim, além da descrição, realizou-se a interpretação dos conhecimentos, que resultou em categorizações para o melhor entendimento da guarda compartilhada, as quais serão apresentadas na seção “Resultados e Discussão”. Cabe destacar que todo o processo da metassíntese foi realizado pelas duas autoras do presente estudo. A Tabela 1 apresenta as principais informações das cinco dissertações e uma tese examinadas para a construção da metassíntese. Na seção de resultados e discussão, quando as produções consultadas para a construção da presente metassíntese (as quais estão na Tabela 1) forem mencionadas, utilizar-se-á a letra P (abreviação para Produção) e o número correspondente na Tabela 1.

**Tabela 1***Informações sobre as Seis Produções que Integraram o Estudo*

Identificação	Autor	Ano	Local do estudo	Método	Participantes	Coleta dos dados
P1	Silva, L. H.	2018	Curitiba/PR	Qualitativo	Jurisprudências do STJ/PR	Documentos
P2	Coelho, A. L. M.	2016	Curitiba/PR	Qualitativo e quantitativo	Jurisprudências do STJ/PR e STJ/RS	Documentos
P3	Sena, D. P. A. de	2017	Brasília/DF	Qualitativo	Seis juízes de Varas de Família do DF	Entrevistas Semiestruturadas e Diário de Campo
P4	Kostulski, C. A.	2017	Santa Maria/RS	Qualitativo	Três adolescentes com vivência de guarda compartilhada	Documentos, Formulários e Entrevistas Semiestruturadas
P5	Costa, L. M. G.	2014	Porto Alegre/RS	Qualitativo	Onze operadores do Direito e quatro diádias parentais	Entrevistas Semiestruturadas (duas versões), Ficha de Dados Sociodemográficos (para as diádias) e Escala de Relação Parental (para as diádias)
P6	Christofari, G. C.	2019	Santa Maria/RS	Qualitativo	Oito operadores do Direito	Entrevistas Semiestruturadas

## Resultados e Discussão

A partir da pesquisa realizada, destaca-se que a produção sobre a guarda compartilhada na pós-graduação em psicologia ainda é pequena. Tal aspecto já havia sido ressaltado por Kostulski e Goetz (2017), em estudo sobre produções nacionais e internacionais acerca da temática, no qual as autoras destacaram que, no Brasil, a guarda compartilhada ainda é pouco discutida. No mesmo sentido, Costa (2014) refere que, em outros países existem mais estudos sobre o tema, os quais apresentam resultados favoráveis sobre a guarda compartilhada, como a minimização do afastamento entre pais e filhos e do sentimento de perda, decorrentes da separação, aspecto que sinaliza para a importância de maior investigação sobre a guarda compartilhada no cenário brasileiro.

Além disso, a fim de revelar ao leitor o detalhamento das produções encontradas, optou-se por, antes de passar às categorias, apresentar algumas informações acerca das pesquisas estudadas. Entende-se como importante destacar que se trata de apenas seis trabalhos, o que se configura como uma produção pequena sobre a temática, tendo em vista a relevância do tema, em especial para a psicologia. Todas as produções analisadas foram trabalhos realizados em Programas de Pós-Graduação em Psicologia, porém duas autoras não são psicólogas, tendo graduações em outras áreas, como Direito e Administração. Nesse sentido, entende-se a importância de que a Psicologia amplie seus estudos sobre a guarda compartilhada, envolvendo diferentes atores e diversas perspectivas teóricas. Sobre as regiões do Brasil onde as pesquisas foram produzidas, cinco produções foram feitas na região Sul (sendo duas no estado do Paraná e três no estado do Rio Grande do Sul) e uma produção na região Centro-Oeste, no Distrito Federal, em Brasília.

Além disso, as produções tiveram como participantes, preferencialmente, operadores do Direito, fato que pode ser compreendido tendo em vista tratar-se de uma legislação, e nesse sentido, são os profissionais do Direito que operam mais diretamente sobre ela. As produções indicaram ainda que os estudos que referenciam as produções se concentram na área do Direito, sinalizando fragilidade de estudos no âmbito da Psicologia envolvendo a temática. Além de operadores do Direito, também foram realizadas pesquisas que tiveram como participantes diferentes membros da família, com foco naquelas que vivenciam o regime de guarda compartilhada. Além disso, cabe frisar que os psicólogos não foram identificados como participantes, em nenhuma das produções analisadas, o que, do ponto de vista das pesquisas em Psicologia pode ser pensado como uma lacuna.

Assim sendo, as categorias de análise serão apresentadas para que se possa ter um panorama das temáticas que se sobressaíram nas produções consultadas, com o objetivo de avançar no conhecimento em relação à guarda compartilhada. São elas: 1. interdisciplinaridade como um pressuposto para a aplicabilidade da guarda compartilhada; 2. guarda compartilhada e a construção da nova paternidade; e 3. guarda compartilhada e os desafios que ainda a circundam.

### **Interdisciplinaridade como um Pressuposto para a Aplicabilidade da Guarda Compartilhada**

Um dos aspectos que foi marcadamente presente em todas as produções consultadas e que acabou por configurar a primeira categoria de análise versa sobre a necessidade e a importância da interdisciplinaridade na abordagem do tema da guarda compartilhada. Conforme Brito (2012), o trabalho interdisciplinar constitui-se em uma diversidade de visões, de possibilidades de análise e de compreensão sobre temáticas em estudo. Entretanto, a interdisciplinaridade não significa que todas as disciplinas devem chegar às mesmas conclusões sobre as questões em análise, mas sim, que cada uma possa contribuir com seus pontos de vista, ampliando-se assim, as possibilidades de compreensão e abordagem do tema.

Nesse sentido, as produções parecem sinalizar para a relevância da interlocução entre a Psicologia e o Direito, principalmente nas questões que dizem respeito ao Direito de Família, e, mais especificamente, à temática em foco, a guarda compartilhada. Esta foi identificada nas produções como sendo complexa, já que foi vista como controversa por não apresentar um conceito único, além de não haver consenso quanto a sua utilização, indicando a necessidade de um olhar ampliado e maior abordagem do tema. Sobre esse aspecto, o estudo de Silva (2018, p. 13, P1) aponta: “especialmente no que diz respeito ao Direito de Família, se faz

imprescindível a interdisciplinaridade com outras ciências, como a Psicologia, visto que os envolvidos nesse processo dependem da visão de outros profissionais.”

A necessidade de articulação entre Direito e Psicologia em situações que envolvem relações familiares foi sinalizada em todos os estudos consultados. Entende-se que tal interação se faz necessária, na medida em que aspectos de cunho psicológico estão presentes nas demandas judiciais, em especial nas que envolvem o Direito de Família, exigindo o entrelaçamento das duas ciências, que se influenciam mutuamente (Campeol, Kostulski, et al., 2017). Franco et al. (2018) ressaltaram que o Poder Judiciário tem um papel relevante nas questões que envolvem a guarda de filhos, já que esta instituição pode auxiliar no afastamento ou na aproximação entre pais e filhos, por meio do prolongamento ou rapidez com que os casos são solucionados. Todavia, de acordo com o que foi identificado a partir das produções consultadas, a Psicologia ainda caminha lentamente dentro do Sistema Judiciário brasileiro, com atuações que por vezes são sinalizadas como muito tradicionais, com a perícia psicológica, a qual se caracteriza pela produção de laudos, pareceres e relatórios.

Nessa lógica, segundo Costa (2014), “somente através da real aproximação e interlocução entre o Direito e a Psicologia e outras áreas afins, a guarda compartilhada se tornará uma realidade no Brasil” (p. 149). Salienta-se, a partir do que foi exposto, que a interdisciplinaridade foi apontada como uma ferramenta importante para a melhor compreensão e aplicação do instituto da guarda compartilhada. Além disso, a legislação sancionada no ano de 2014, conhecida como Nova Lei da Guarda compartilhada, refere a importância da orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, de modo a auxiliar os pais e as mães em suas atribuições (Lei nº 13.058, 2014). Sobre tal atuação interdisciplinar na temática da guarda compartilhada, as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos em Varas de Família (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2019) destacaram que os

profissionais da Psicologia que trabalham em equipes técnicas podem ajudar os pais na estruturação, na compreensão e na vivência da guarda compartilhada após o término da relação conjugal.

Assim, conforme o que pode ser identificado por meio das dissertações e tese consultadas, bem como por meio da legislação, a temática da guarda compartilhada é, intrinsecamente, uma temática interdisciplinar. O que se pode inferir é que, talvez, o fato de a formação dos profissionais não ter ainda um caráter interdisciplinar resultaria em uma maior dificuldade para efetivamente construir uma interdisciplinaridade no fazer cotidiano. Exemplo disso é que a disciplina de Psicologia Jurídica não integra obrigatoriamente o currículo dos psicólogos em formação (Soares, 2017), aspecto que pode dificultar o exercício profissional nas experiências complexas com as quais o psicólogo depara-se.

As produções sinalizam ainda que as vivências da guarda compartilhada são diferentes entre as famílias. Sobre essa perspectiva, Kostulski (2018) afirma que é “importante ponderar que a modalidade compartilhada é o ideal de guarda e que dessa forma, possivelmente, sejam necessárias algumas adaptações considerando a realidade de cada família e alguns empecilhos de ordem prática” (p. 81). Isso posto, é possível compreender que cada núcleo familiar deve adaptar a guarda compartilhada ao seu contexto. Entende-se, assim, que deve existir equilíbrio e flexibilidade entre a descrição da legislação e as vivências familiares, para que a guarda compartilhada possa ser vivenciada.

Para Sena (2017, P3), a guarda compartilhada pode ser entendida como um “remédio jurídico”, que se propõe a corrigir distorções históricas em relação aos papéis tradicionais e culturalmente aceitos de pai e mãe, provocando mudanças naquilo que se pode chamar de “contrato social”, no qual os cuidados com os filhos seriam responsabilidade da mãe e a questão financeira, do pai. Nesse sentido, a presença da Psicologia com o objetivo de auxiliar as

vivências em relação à guarda compartilhada pode ser entendida como fundamental, bem como a articulação entre Direito e Psicologia parece ser essencial na consolidação da proposta da guarda compartilhada. De acordo com Costa (2014), haveria dificuldades na abordagem da guarda compartilhada com as famílias, dessa forma, acredita-se que Psicologia teria muito a contribuir em relação a esse aspecto, tendo em vista que o estudo sobre as relações familiares permeia a formação do psicólogo.

Na esteira de contribuir com a análise, Christofari e Arpini (2020), em pesquisa com operadores do Direito, referem a importância de oportunizar um espaço de escuta e reflexão sobre o compartilhamento da guarda, bem como a relevância de um acompanhamento às famílias que estão vivenciando a guarda compartilhada, no sentido de proporcionar intervenções interdisciplinares para sua maior efetividade. Sinalizam, ainda, para a importância de que exista flexibilidade, ao mesmo tempo em que a descrição trazida pela legislação da guarda compartilhada seja seguida, adaptando as colocações da Lei sobre a guarda compartilhada para as peculiaridades de cada família.

Parece ser importante compreender que somente a atribuição da guarda compartilhada não tem sido suficiente para ajudar a família a se reorganizar nas suas funções parentais (Resmini & Frizzo, 2018). Compreende-se que as dificuldades, que podem ser vivenciadas, visto que são intrínsecas à realidade social, são percebidas por cada família no dia-a-dia. O acompanhamento, dessa forma, poderia facilitar que tais dificuldades fossem superadas e que a guarda compartilhada pudesse ser vivenciada, o que exigiria uma prática que considere a interdisciplinaridade para a abordagem do tema. Para finalizar esta categoria, parece ser importante mencionar o que foi trazido no estudo de Sena (2017), no sentido de analisar que os pais, de maneira geral, chegam à justiça em sofrimento, com um desgaste vivenciado pela experiência da separação, o qual implica na dissolução do projeto conjugal. Tais aspectos

endossam ainda mais a ênfase apresentada em todos os estudos que compuseram a metassíntese sobre a importância do olhar interdisciplinar para a temática.

### **Guarda Compartilhada e a Construção da Nova Paternidade**

O segundo aspecto relevante e muito presente em quatro produções consultadas por Sena (2017); Kostulski (2017); Costa (2014); Christofari (2019), e que emergiu a partir da análise, diz respeito à paternidade no contexto atual. Para dar início às reflexões, comprehende-se como relevante apresentar os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do ano de 2019, sobre a atribuição das guardas dos filhos após a separação conjugal, no qual se identifica que aproximadamente 62,4% do total de guardas unilaterais são atribuídas para as mães, aproximadamente 27% do total de guardas compartilhadas e menos de 5% de guardas unilaterais paternas (IBGE, 2019).

Percebe-se que, por mais que as legislações e as discussões sobre a parentalidade e a importância dos papéis parentais tenham avançado; e a utilização da guarda compartilhada tenha crescido, a mulher (mãe) segue sendo priorizada para ter a guarda dos filhos após a separação (Campeol, Christofari, et al., 2017; Kemerich et al., 2020). Entretanto, Coelho (2016) sinaliza que existe um movimento em direção a modificações em relação a essa questão.

Nesse sentido, a paternidade contemporânea à qual a autora refere-se pode ser definida como uma nova concepção de paternidade, que reflete um maior envolvimento entre pai e filhos. Este maior envolvimento nos cuidados com os filhos, e que também acontece nas tarefas domésticas, pode reverter em uma maior qualidade da interação entre pais e filhos, favorecendo o desenvolvimento infantil (Bueno, Gomes et al., 2015). De acordo com Marion et al. (2015), todavia, a paternidade estaria passando por uma fase de transição. Dessa forma, entende-se que coexistem um modelo mais tradicional e um novo modelo de paternidade que emerge. Ainda em relação à “nova paternidade”, Kostulski (2017) afirma que:

[os] pais parecem estar desempenhando outras funções que não somente a de provedores da família . . . Mesmo que as adolescentes estejam residindo com as mães, os pais parecem estar vivenciando a experiência da paternidade em atividades do cotidiano (p. 115).

Assim sendo, de acordo com o que pôde ser percebido nas quatro produções analisadas que enfatizaram esta questão, os pais estariam evidenciando uma tentativa de romper com esse processo culturalmente construído, no sentido de requererem flexibilidade, bem como maior proximidade e participação na vida de seus filhos. Tal movimento pode ser visualizado, também, quando novos relacionamentos aparecem na vida dos pais, com a inclusão de madrastas, por exemplo, na vivência familiar. Assim, pode-se inferir que a atual paternidade vai no sentido de superar o que historicamente se viu, ou seja, o afastamento paterno após a separação e o recasamento (Cúnico & Arpini, 2013).

Nesse sentido, outro tema que emergiu a partir da análise e que diz respeito ao exercício da paternidade, é a questão da inserção de novos membros, como madrastas e padrastos (Costa 2014; Kostulski, 2017). Assim como a paternidade passa por um momento de transição, o papel das madrastas e padrastos também está em flexibilização, visto que estes estão adquirindo novos papéis na família contemporânea. Estes devem ser analisados em função de sua influência na nova família e no manejo em sua rotina, podendo trazer desafios às vivências da guarda compartilhada, porém, constituindo-se em novas possibilidades e compartilhamento de novas relações (Alves & Arpini, 2017).

Nessa perspectiva, através das produções consultadas, pondera-se sobre a influência que a guarda compartilhada poderia ter em relação ao reconhecimento da chamada nova paternidade. Sobre esse aspecto, de acordo com Sena (2017), percebe-se o “empoderamento da paternidade que . . . ocorre a partir da guarda compartilhada” (p. 86). Através desta

colocação, infere-se a importância da guarda compartilhada ao propor a revisão dos papéis culturalmente aceitos e definidos pela sociedade, assim como a distribuição do poder e autoridade entre os pais. Dessa maneira, ao aplicar a guarda compartilhada, redesenha-se a parentalidade paterna, que se mostra tão importante quanto a materna no desenvolvimento dos filhos, considerando as relações interativas e complementares, que podem preparar os filhos para o mundo diverso e plural da atualidade (Bueno, Bossardi et al., 2015).

Assim, considera-se que as reflexões propostas por Sena e Penso (2019) são importantes, ao pontuar que a intenção da guarda compartilhada seria de convocar o pai (homem) a assumir o seu papel parental, mesmo após, e apesar, da separação conjugal. Dessa forma, a guarda compartilhada evitaria o afastamento paterno e poderia proporcionar o exercício da parentalidade ao pai, em conjunto e de forma compartilhada com a mãe. Nesse sentido, o estudo de Costa (2014) também sinaliza para a participação paterna como um dos aspectos fundamentais, sendo este um ponto relevante nos estudos sobre a paternidade e o “novo pai”. Dessa forma, a guarda compartilhada teria como uma das suas vantagens a preservação dos vínculos parentais, evitando por exemplo, a alienação parental. Acredita-se que a guarda compartilhada pode promover um convívio equilibrado entre pais, mães e filhos, tendo em vista o melhor interesse das crianças e adolescentes (Campeol, Christofari et al., 2017; Kostulski et al., 2019; Rosa, 2018). Contudo, apesar de referir sobre a já reconhecida relevância que a guarda compartilhada possui no que se refere às questões aqui analisadas - a parentalidade no pós-divórcio - as produções também sinalizam controvérsias em sua aplicabilidade. Nesse sentido, a próxima categoria objetiva analisar algumas questões em relação aos desafios que a guarda compartilhada enfrenta na atualidade.

## **Guarda Compartilhada e os Desafios que Ainda a Circundam**

Todas as produções analisadas identificaram que ainda existe moderação em utilizar a guarda compartilhada. Esta parece estar associada aos aspectos culturais que historicamente desenharam as relações dos cuidados parentais (Kemerich et al., 2020), além de outros aspectos que serão discutidos a seguir. De acordo com Rosa (2018), tal prudência pode ser entendida tendo em vista que se trata de uma mudança paradigmática; assim sendo, levar-se-ia tempo para que as alterações sejam assimiladas pela sociedade. Essa cautela pode ser entendida, também, tendo em vista as dificuldades de entendimento e os diversos desafios que se apresentam. Nesse sentido, os próximos parágrafos serão dedicados à discussão sobre tais desafios.

O primeiro aspecto a ser ressaltado nesta discussão é a necessidade ou não de consenso entre os pais para a utilização da guarda compartilhada. Conforme as produções consultadas, essa temática poderia estar interferindo na sua aplicabilidade. As situações de conflito, falta de consenso e ausência de diálogo já foram apontadas como problemáticas para a utilização da guarda compartilhada. Em relação a esse aspecto, o estudo de Costa (2014) evidencia que existe uma polêmica quanto a sua utilização quando há litígio, porém, a autora também chama atenção para o fato de que esta modalidade de guarda, por buscar a manutenção da coparentalidade, deve ser entendida como um avanço, na medida em que o pai presente representa um ganho para toda a família. Ainda na esteira das questões que envolvem o litígio, o mesmo estudo aponta que é sempre importante que os pais tenham uma boa comunicação e/ou ausência de conflitos, mas estes aspectos não seriam uma condição imprescindível para a aplicabilidade da guarda compartilhada (Costa, 2014). Tem-se ainda que a legislação e a literatura entendem que essa deve ser aplicada, independente da situação de conflito entre os pais, e, principalmente, nos casos de falta de diálogo (Christofari et al., 2021; Lei nº 13.058, 2014; Rosa, 2018).

Outro aspecto que emergiu da análise realizada a partir das produções diz respeito às confusões entre guarda alternada e guarda compartilhada. As dissertações e tese estudadas referiram que a dúvida ainda se faz presente em relação às duas modalidades de guarda, e poderia estar dificultando a aplicabilidade da guarda compartilhada. Nesse sentido, cabe ressaltar que a utilização da guarda alternada - na qual os filhos passam períodos de tempo estanques e igualitários com cada um dos responsáveis - não está prevista na legislação brasileira (Rosa, 2018). Em relação a esse aspecto, Christofari et al. (2021) referem que guarda alternada e guarda compartilhada são institutos distintos. Compreende-se que pode haver uma alternância dentro da guarda compartilhada, mas a forma de realizá-la não é estanque e inflexível. Dessa forma, é necessário esclarecer que guarda compartilhada e guarda alternada não são sinônimos, de forma que tal elucidação pode tornar-se benéfica, no sentido de auxiliar a compreensão e a possibilidade de maior utilização da guarda compartilhada.

A terceira questão identificada nas produções que foram analisadas, e que poderia se colocar como fator de inibição quanto à utilização da guarda compartilhada, diz respeito à falta de entendimento sobre a aplicação desta quando os pais residem em cidades diferentes. Entende-se que a legislação diz respeito ao compartilhamento de responsabilidades entre os pais, à educação e cuidado com os filhos, e não à divisão de tempo de contato (Lei nº 13.058, 2014). Dessa forma, a literatura aponta que seria plenamente possível a aplicabilidade da guarda compartilhada em famílias nas quais os responsáveis moram em cidades diferentes, e que o compartimento da guarda pode ser efetivo, visto que, atualmente é possível estabelecer contato e cultivar vivências *online* (Resmini & Frizzo, 2018).

Por fim, percebe-se que ainda há controvérsias sobre o instituto da guarda compartilhada. Esse aspecto pode estar influenciando em sua (não) aplicação, a falta de consenso e as múltiplas nuances que atravessam sua aplicabilidade puderam ser identificadas

na totalidade das elaborações consultadas. Sobre esse aspecto, Christofari (2019) ressalta a inexistência de um conceito único sobre o significado da guarda compartilhada. No entanto, “ao mesmo tempo . . . seria a melhor modalidade de guarda, já que ela está em consonância com o princípio do melhor interesse da criança” (p. 36). Nessa perspectiva, em concordância com tal afirmação, as demais produções também identificam que faltaria um conceito que abarque o que a guarda compartilhada significa, ao mesmo tempo em que pudesse diferenciá-la de outras modalidades de guarda. Desse modo, entende-se que esse aspecto poderia estar influenciando negativamente na aplicação da guarda compartilhada.

Embora alguns aspectos apontados pelas produções analisadas já estejam sendo objeto de estudo e busca de entendimento, pode-se inferir que os participantes que integraram as produções analisadas ainda indicam que haveria distância entre o que se avançou, em termos teóricos, e o que se apresenta no cotidiano das famílias e dos profissionais. Tal aspecto indica que o tema ainda deve ser estudado, e que tais estudos deveriam produzir reverberações na realidade onde a guarda compartilhada é aplicada e vivenciada. Tais perspectivas podem ser entendidas na medida em que os estudos foram realizados em diferentes regiões do Brasil, já apresentadas anteriormente, e revelam questões semelhantes em seus resultados, expressando pontos de consenso, como a questão do fortalecimento da paternidade e do equilíbrio dos papéis parentais; a manutenção dos vínculos após a dissolução conjugal; bem como a redução da possibilidade de alienação parental.

Assim, os pontos positivos parecem ser maiores e talvez mais promissores do que as dificuldades que se apresentam, como a falta de compreensão acerca do seu conceito, as dúvidas sobre a necessidade ou não de consenso entre os pais para a sua utilização, a alternância de residências, a reprodução de problemas conjugais, os novos relacionamentos dos pais e manejos de rotina. Destaca-se ainda que, muitos desses aspectos mencionados em relação à

guarda compartilhada também são desafios presentes, em alguma medida, na guarda unilateral, não sendo, portanto, uma exclusividade da guarda compartilhada.

### **Considerações Finais**

A guarda compartilhada pode ser entendida como resposta a uma demanda social, provocada pelas transformações das famílias, cabendo ao Direito, por meio da Lei, propiciar uma nova forma de estabelecimento das relações de parentalidade após a dissolução da conjugalidade. Tendo em vista o objetivo do estudo, de descrever e analisar a produção no contexto da pós-graduação brasileira a respeito da guarda compartilhada, percebeu-se que essa temática ainda demanda que a pós-graduação brasileira debruce-se sobre ela, e que amplie o conhecimento sobre o tema e possa construir uma melhor articulação de seus resultados com o cotidiano, considerando os desafios que essa coloca quanto ao equilíbrio do exercício parental no pós-divórcio.

Em relação aos aspectos apontados pelas produções analisadas, pode-se perceber a importância que a interdisciplinaridade tem ao falar-se sobre a guarda compartilhada. Entende-se que a aproximação entre Direito e Psicologia pode ser vista como um desafio, no entanto, estes podem auxiliar as famílias que vivenciam tal modalidade de guarda. No que diz respeito à nova paternidade referida pelas produções analisadas, percebe-se que o maior envolvimento dos pais, possibilitado pela guarda compartilhada, pode diminuir a centralidade do poder que as mães ainda possuem no contexto do cuidado dos filhos pós-divórcio. Porém, pode também distribuir responsabilidades, evitar sobrecarga e compartilhar cuidados, aspectos que implicam ganhos para toda a família. Já em relação aos desafios, comprehende-se que a falta de um conceito mais consistente sobre a guarda compartilhada pode estar influenciando em seu entendimento e, consequentemente, em sua aplicabilidade.

Dessa forma, as produções consultadas puderam auxiliar na construção de um panorama, mesmo que a amostra de produções possa ser considerada pequena, tendo em vista tratar-se de apenas seis estudos, em contextos específicos. Entretanto, estes possibilitaram visualizar como a temática está sendo abordada na pós-graduação em Psicologia no Brasil. Além de descrever a produção, foi possível avançar na construção do conhecimento, através de novas percepções e pontos de vista, abrindo caminhos de aproximação, atentando para a compreensão das nuances que atravessam o tema, e das lacunas que esse apresenta, como, por exemplo, a necessidade de ouvir o ponto de vista dos psicólogos que atuam nessa área a respeito do tema. A temática mostrou-se controversa, visto que parece ser um tema ainda polêmico para o Direito de Família e para a Psicologia, mas ao mesmo tempo, tem sido reconhecida com positividade, quanto aos efeitos sobre a parentalidade. Dessa forma, entende-se que há um caminho já percorrido e um longo caminho a percorrer quando se trata do desafio de compreender, atribuir e ampliar a aplicabilidade da guarda compartilhada.

## Referências

- Alves, A. P., & Arpini, D. M. (2017). O recasamento: O papel da madrasta e sua relação com os enteados. *Contextos Clínicos*, 10(2), 185–196. <https://doi.org/10.4013/ctc.2017.102.04>
- Bergström, M., Fransson, E., Hjern, A., Köhker, L., & Wallby, T. (2014). Mental health in Swedish children living in joint physical custody and their parents' life satisfaction: a cross-sectional study. *Scandinavian Journal of Psychology*, 55(5), 433–439. <https://doi.org/10.1111/sjop.12148>
- Brito, L. M. T. (2012). O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(3), 564–575. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000300004>
- Bueno, R. K., Bossardi, C. N., & Vieira, M. L. (2015). Papel do pai no contexto contemporâneo. In E. R. Goetz, & M. L. Vieira (Orgs.), *Novo Pai – Percursos, Desafios e Possibilidades* (pp. 109–124). Juruá Editora.
- Bueno, R. K., Gomes, L. B., & Crepaldi, M. A. (2015). A importância do pai no desenvolvimento da criança. In E. R. Goetz, & M. L. Vieira (Orgs.), *Novo Pai – Percursos, Desafios e Possibilidades* (pp. 95–108). Juruá Editora.
- Campeol, A. R., Christofari, G. C., & Arpini, D. M. (2017). Guarda compartilhada: Desafios em busca da responsabilização parental. In E. R. Goetz (Org.), *Psicologia Jurídica e Direito de Família: práticas e saberes* (pp. 59–68). Juruá Editora.
- Campeol, A. R., Kostulski, C. A., Ferrazza, C. P., Christofari, G. C., Siqueira, L. S., & Goetz, E. R. (2017). Noções de Psicologia Jurídica: a interface entre a Psicologia e o Direito. In E. R. Goetz (Org.), *Psicologia Jurídica e Direito de Família: Práticas e saberes* (pp. 13–24). Juruá Editora.

- Cancian, M., Meyer, D. R., Brown, P. R., & Cook, S. T. (2014). Who gets custody now? Dramatic changes in children's living arrangements after divorce. *Demography*, 51, 1381–1396. <https://doi.org/10.1007/s13524-014-0307-8>
- Christofari, G. C. (2019). *A aplicabilidade da guarda compartilhada: o entendimento de promotores e juízes*. [Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Santa Maria]. Manancial – Repositório Digital da UFSM. <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/21190>.
- Christofari, G. C., & Arpini, D. M. (2020). Guarda compartilhada: entendimentos, potencialidades e desafios para juízes e promotores. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 72(3), 98–112. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v72n3/08.pdf>.
- Christofari, G. C., Kemerich, D. S. C., & Arpini, D. M. (2021). “Na prática ela é muito complicada”: Dilemas do cotidiano sobre o instituto da guarda compartilhada. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 21(3), 889–907. <https://doi.org/10.12957/epp.2021.62689>
- Coelho, A. L. M. C. (2016). *A guarda compartilhada frente ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente*. [Dissertação de mestrado, Universidade Tuiuti do Paraná]. TEDE – Sistema de Publicação Eletrônica de Teses e Dissertações. <https://tede.utp.br/jspui/handle/tede/1310>
- Conselho Federal de Psicologia (2019). *Referências Técnicas para atuação de psicólogos(os) em varas de família*. Brasília: CFP. <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologos-em-varas-de-familia/>
- Costa, L. M. G. (2014). *A guarda compartilhada sob a ótica dos operadores de Direito e da diáde parental: um estudo exploratório*. [Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul]. LUME – Repositório digital UFRGS. <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/107681>

Cúnico, S. D., & Arpini, D. M. (2013). O afastamento paterno após o fim do relacionamento amoroso: Um estudo qualitativo. *Interação em Psicologia*, 17(1), 99–108.

<http://dx.doi.org/10.5380/psi.v17i1.27560>

Franco, A. A., Magalhães, A. S., & Féres-Carneiro, T. (2018). Luta pela guarda compartilhada: Narrativas dos pais. *Interação em Psicologia*, 22(2), 155–165.

<http://dx.doi.org/10.5380/psi.v22i2.55760>

Fritzell, S., Gähler, M., & Fransson, E. (2020). Child living arrangements following separation and mental health of parents in Sweden. *SSM – Population Health*, 10, 1–10.

<https://doi.org/10.1016/j.ssmph.2019.100511>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (1998). *Estatísticas do Registro Civil – 1998*.

[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc\\_1998\\_v25.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_1998_v25.pdf)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2008). *Estatísticas do Registro Civil – 2008*.

[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc\\_2008\\_v35.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2008_v35.pdf)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2018). *Estatísticas do Registro Civil – 2018*.

[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc\\_2018\\_v45\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2018_v45_informativo.pdf)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019). *Estatísticas do Registro Civil – 2019*.

[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc\\_2019\\_v46\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2019_v46_informativo.pdf)

Kemerich, D. S. C., Christofari, G. C., & Arpini, D. M. (2020). A guarda compartilhada como estratégia para o equilíbrio da responsabilidade parental. *Revista Brasileira de Iniciação Científica*, 7(6), 1–14.

<https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/rbic/article/view/244/162>

Kostulski, C. A., & Goetz, E. R. (2017). Guarda compartilhada: uma revisão sistemática. In E.

R. Goetz (Org.), *Psicologia Jurídica e Direito de família: Práticas e saberes*. (pp. 89-106). Juruá Editora.

Kostulski, C. A. (2018). *Guarda compartilhada: os significados atribuídos por filhas adolescentes*. [Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Santa Maria].

Manancial – Repositório Digital da UFSM. <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/12661>

Kostulski, C. A., Arpini, D. M., & Goetz, E. R. (2019). Novas experiências no exercício da parentalidade: O relato de filhas adolescentes em vivência de guarda compartilhada.

*Contextos Clínicos*, 12(3), 949–975.

<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v12n3/v12n3a13.pdf>

Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. (1977). *Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências*. Brasília. Recuperado de

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm)

Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. (2008). *Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada*. Brasília. Recuperado de

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm)

Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. (2014). *Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação*. Brasília. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm)

- Marion, J., Ferreira, M., & Pereira, C. R. R. (2015). O homem, a paternidade e a família no contexto de baixa renda. In E. R. Goetz, & M. L. Vieira (Orgs.), *Novo Pai – Percursos, Desafios e Possibilidades* (pp. 171–180). Juruá Editora.
- Matheus, M. C. C. (2009). Metassíntese qualitativa: Desenvolvimento e contribuições para a prática baseada em evidências. *Acta Paulista de Enfermagem*, 22(1), 543–545.  
<https://doi.org/10.1590/S0103-21002009000800019>
- Oliveira, A. A. S., Trancoso, A. E. R., Bastos, J. A., & Canuto, L. T. (2015). Metassíntese: Apontamentos para sistematização de revisões amplas e críticas interna à produção científica. *Atas do 4º Congresso Ibero-Americano em Investigação Qualitativa e 6º Simpósio Internacional de Educação e Comunicação*, 147–152.  
<https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/view/36/34>
- Resmini, G. F., & Frizzo, G. B. (2018). A experiência da guarda compartilhada na perspectiva de diferentes membros da família. *Pensando Famílias*, 22(2), 204–218. Recuperado de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v22n2/v22n2a14.pdf>
- Rosa, C. P. (2018). *Guarda compartilhada coativa: A efetivação dos direitos de crianças e adolescentes*. Editora JusPodivm.
- Sena, D. P. A. (2017). *A percepção de juízes sobre o impacto da guarda compartilhada nas famílias que vivenciam a separação conjugal*. [Dissertação de mestrado, Universidade Católica de Brasília]. Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – UCB.  
<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/2390>
- Sena, D. P. A., & Penso, M. A. (2019). Guarda compartilhada: Instrumento jurídico para o exercício da paternidade após a separação conjugal. *Pensando Famílias*, 23(1), 183–198. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v23n1/v23n1a14.pdf>.

Silva, L. H. (2018). *A guarda compartilhada no superior tribunal de justiça à luz da psicologia forense*. [Dissertação de Mestrado, Universidade Tuiuti do Paraná]. TEDE – Sistema de Publicação Eletrônica de Teses e Dissertações.

<https://tede.utp.br/jspui/handle/tede/1468>

Soares, L. C. E. C. (2017). Para além da perícia: As (im)permanências dos psicólogos nas varas de família. In M. Therense, C. F. B. Oliveira, A. L. M. Neves, & M. C. H. Levi (Orgs.), *Psicologia Jurídica e Direito de família: Para além da perícia psicológica*. (pp. 142–168).

UEA Edições. [http://newpsi.bvs-psi.org.br/livros/psicologia\\_juridica\\_direito\\_familia.pdf](http://newpsi.bvs-psi.org.br/livros/psicologia_juridica_direito_familia.pdf)

Sodermans, A. K., Matthjis, K., & Swicegood, G. (2013). Characteristics of joint physical custody families in Flanders. *Demographic Research*, 28(29), 821–848. [10.4054/DemRes.2013.28.29](https://doi.org/10.4054/DemRes.2013.28.29).

Trancoso, A. E. R., & Oliveira, A. A. S. (2016). Aspectos do conceito de juventude nas Ciências Humanas e Sociais: análises de teses, dissertações e artigos produzidos de 2007 a 2011. *Pesquisas e Práticas Psicosociais*, 11(2), 278–294. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v11n2/02.pdf>.